



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 336/2016

SÚMULA: Altera Tabela I; - Grupo Ocupacional Superior da Lei Municipal nº. 199/2011, que trata sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos e dá outras providências.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - À Tabela I - Cargos, Carga Horária, Quadros e Vagas no Grupo Ocupacional Superior se acrescenta (1) uma vaga ao cargo de “Enfermeiro”, conforme anexo I desta lei, mantendo-se os demais constantes descritos na Lei nº 199/2011, de 27 de outubro de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
aos 02 dias do mês de junho de 2016.

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N°. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

ANEXO I

TABELA I - CARGOS - Denominações, Requisitos, Carga Horária, Quadros e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	REQUISITOS	Carga Horária	VAGAS
Enfermeiro	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM/ COREN	30 horas	06